

**MERCOSUL/GMC/ RES. Nº 01/06**

**FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DAS  
CONSULTAS PREVISTAS NA DEC. CMC Nº 20/02**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 23/00 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que os artigos 1 e 2 da Decisão CMC Nº 20/02 estabelecem que os projetos de normas devem ser submetidos a consultas internas nos Estados Partes a fim de determinar sua conveniência técnica e jurídica.

Que no processo de incorporação é necessário que essas consultas estejam concluídas antes que os projetos de normas a que se referem sejam elevados à consideração dos órgãos decisórios.

Que é conveniente instrumentar mecanismos que facilitem o cumprimento das tarefas que correspondem aos foros dependentes de conformidade com a Decisão CMC Nº 20/02.

Que a utilização desses mecanismos contribuirá a outorgar maior agilidade e previsibilidade ao processo de incorporação da normativa MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1.- Aprovar o Formulário para a apresentação dos resultados das consultas internas previstas nos artigos 1 e 2 da Decisão CMC Nº 20/02 que consta no anexo e faz parte da presente.

Art. 2.- Instruir aos órgãos e foros que conformam a estrutura institucional do MERCOSUL a incluir os resultados das consultas internas no citado formulário, o que deverá acompanhar os projetos de normas que se elevem aos órgãos decisórios.

Art. 3 - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**LXIII GMC – Buenos Aires, 22/VI/06**

## ANEXO

### FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DAS CONSULTAS PREVISTAS NA DEC.CMC Nº 20/02 art. 2

**Projeto de** (*Decisão, Resolução, Diretriz*)

**Título:**

**Foro Negociador:**

	<b>Argentina</b>	<b>Brasil</b>	<b>Paraguai</b>	<b>Uruguai</b>
1.- Ato necessário para incorporar a norma ao ordenamento nacional.				
2.-Prazo necessário para a incorporação da norma nos respectivos ordenamentos jurídicos.				
3.- Órgão/s responsável/s da incorporação. Interno/s da				